

- b) manter metodologia de diagnóstico energético;
- c) manter metodologia de monitoramento de desempenho por indicadores;
- VIII - quanto à geração de energia:
 - a) propor e coordenar programas de geração de energia;
 - b) manter metodologias para implantação e operação;
 - c) manter metodologia de monitoramento de desempenho por indicadores;
 - d) realizar o monitoramento financeiro da geração distribuída;
- IX - quanto à migração ao mercado livre:
 - a) propor e coordenar programas de migração ao mercado livre;
 - b) manter procedimento de migração e aquisição de energia no mercado livre;
 - c) manter metodologia de monitoramento de desempenho por indicadores;
 - d) realizar o monitoramento dos contratos migrados ao mercado livre;
- X - quanto ao relacionamento funcional e institucional:
 - a) avaliar projeções orçamentárias de programas;
 - b) incentivar utilização de fontes de recursos em programas de fomento;
 - c) estimular acordos de cooperação com entidades do setor público e privado nos assuntos afetos à energia;
 - d) tratar as demandas do Estado de São Paulo e de Municípios paulistas para assuntos de energia no Estado;
- XI - quanto ao acompanhamento regulatório:
 - a) acompanhar alterações regulatórias e legislativas;
 - b) subsidiar tecnicamente a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente nas propostas de alteração regulatória e legislativas;
- XII - quanto às inovações tecnológicas:
 - a) monitorar inovações tecnológicas que impactem o consumo ou a geração de energia;
 - b) promover a implantação de inovações tecnológicas para geração ou eficiência energética;
- XIII - quanto à gestão estratégica das informações:
 - a) gerenciar informações estratégicas;
 - b) propor padronização do fluxo e das informações de consumo e faturamento de energia dos imóveis do Estado de São Paulo;
 - c) manter ferramenta informatizada de informações energéticas;
 - d) divulgar informações energéticas relevantes para o desenvolvimento do Estado de São Paulo;
- XIV - prestar suporte técnico ao Conselho Estadual de Política Energética - CEPE e ao Conselho de Orientação do Programa Estadual de Redução e Racionalização do Uso de Energia - CORE.

Parágrafo único - A composição do Grupo Técnico de Acompanhamentos às Ações de Eficiência Energética será estabelecida em resolução do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente.;"

VII - o § 2º ao artigo 57, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

"§ 2º - O apoio prestado às unidades de policiamento ambiental, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a que se refere o inciso IV deste artigo será definido em termo de cooperação técnica firmado entre as Secretarias de Infraestrutura e Meio Ambiente e da Segurança Pública.;"

VIII - a Seção XXVI com o artigo 129-A, ao Capítulo VIII: "Seção XXVI

Do Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

Artigo 129-A - O Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica no Estado de São Paulo é regido pelo Decreto nº 47.094, de 18 de setembro de 2002. "

Artigo 55 - O Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, mediante resolução, poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste decreto.

Artigo 56 - As Secretarias da Fazenda e Planejamento e de Projetos, Orçamento e Gestão providenciarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, os atos necessários ao cumprimento deste decreto.

Artigo 57 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

- I - o Decreto nº 11.138, de 3 de fevereiro de 1978;
 - II - o Decreto nº 55.165, de 14 de dezembro de 2009;
 - III - o Decreto nº 55.640, de 26 de março de 2010;
 - IV - o Decreto nº 59.394, de 1º de agosto de 2013;
 - V - o Decreto nº 62.575, de 10 de maio de 2017;
 - VI - do Decreto nº 64.132, de 11 de março de 2019:
- a) os incisos VII e VIII do artigo 15;
 - b) o artigo 21;
 - c) o artigo 23;
 - d) o artigo 25;
 - e) o parágrafo único do artigo 85;
 - f) o artigo 88.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 2021
JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
 Secretário de Governo
Marcos Rodrigues Penido
 Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Jeancarlo Gorinchteyn
 Secretário da Saúde
João Camilo Pires de Campos
 Secretário da Segurança Pública
Celia Camargo Leão Edelmuth
 Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Vinicius Rene Lummertz Silva
 Secretário de Turismo e Viagens
Henrique de Campos Meirelles
 Secretário da Fazenda e Planejamento
Nelson Baeta Neves Filho
 Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão
Cauê Macris
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de junho de 2021.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 16-6-2021

Nomeando, com fundamento no art. 2º do Dec. 57.744-2012, os a seguir indicados para compor, como membros, o Conselho de Orientação do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Pontal do Paranapanema - Fundespar, na qualidade de representantes:

I - da Secretaria da Justiça e Cidadania: Pedro Rubez Jehá, RG 32.424.638-9, que presidirá o Conselho, e Lucimara Nunes de Paula, RG 22.927.684-2;

II - da Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Julio Cesar Thoaldo Romeiro, RG 28.191.910-0, e Marco Aurelio Fernandes, RG 28.801.002-4;

III - da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp: Diogo Telles Martins Pereira, RG 32.038.677-6, e Rogério Alves de Campos Lima, RG 19.719.388-2.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-218, de 15-6-2021

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JS/SG nº 55-2019 da A.J.G./P.G.E., resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-01140, discriminado no seguinte ofício: GT-DEMEX-SS nº 199-2021.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-219, de 16-6-2021

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JS/SG nº 55-2019 da A.J.G./P.G.E., resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2021-01141, discriminado no seguinte ofício: GT-DEMEX-SS nº 205-2021.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-220, de 16-6-2021

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JS/SG nº 55-2019 da A.J.G./P.G.E., resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2021-01142, discriminado no seguinte ofício: GT-DEMEX-SS nº 200-2021.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-221, de 16-6-2021

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JS/SG nº 55-2019 da A.J.G./P.G.E., resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2021-01143, discriminado no seguinte ofício: GT-DEMEX-SS nº 201-2021.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-222, de 16-6-2021

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JS/SG nº 55-2019 da A.J.G./P.G.E., resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2021-01144, discriminado no seguinte ofício: GT-DEMEX-SS nº 204-2021.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-223, de 16-6-2021

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JS/SG nº 55-2019 da A.J.G./P.G.E., resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2021-01145, discriminado no seguinte ofício: GT-DEMEX-SS nº 202-2021.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-224, de 16-6-2021

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JS/SG nº 55-2019 da A.J.G./P.G.E., resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2021-01146, discriminado no seguinte ofício: GT-DEMEX-SS nº 203-2021.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-225, de 16-6-2021

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JS/SG nº 55-2019 da A.J.G./P.G.E., resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2021-01147, discriminado no seguinte ofício: GT-DEMEX-SS nº 206-2021.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-226, de 16-6-2021

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JS/SG nº 55-2019 da A.J.G./P.G.E., resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2021-01148, discriminado no seguinte ofício: GT-DEMEX-SS nº 207-2021.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-227, de 16-6-2021

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JS/SG nº 55-2019 da A.J.G./P.G.E., resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2021-01149, discriminado no seguinte ofício: GT-DEMEX-SS nº 209-2021.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-228, de 16-6-2021

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JS/SG nº 55-2019 da A.J.G./P.G.E., resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2021-01151, discriminado no seguinte ofício: GT-DEMEX-SS nº 210-2021.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-229, de 16-6-2021

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JS/SG nº 55-2019 da A.J.G./P.G.E., resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2021-01305, discriminado no seguinte ofício: GT-DEMEX-SS nº 230-2021.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-230, de 16-6-2021

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JS/SG nº 55-2019 da A.J.G./P.G.E., resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2021-01306, discriminado no seguinte ofício: GT-DEMEX-SS nº 231-2021.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-231, de 16-6-2021

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JS/SG nº 55-2019 da A.J.G./P.G.E., resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2021-01307, discriminado no seguinte ofício: GT-DEMEX-SS nº 229-2021.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-232, de 16-6-2021

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JS/SG nº 55-2019 da A.J.G./P.G.E., resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2021-01308, discriminado no seguinte ofício: GT-DEMEX-SS nº 228-2021.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Deliberação Coetic 2, de 15-6-2021

O Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - COETIC, no uso da competência que lhe confere o art. 11 do Dec. 64.601-2019, em Reunião Ordinária realizada no dia 20-4-2021,

Considerando o Programa de Metas 2020-2022 do Estado, que estabelece como um de seus eixos norteadores a implementação de ações voltadas para "+ Inovação", com os objetivos estratégicos de estimular o desenvolvimento tecnológico de ponta e promover uma gestão pública inovadora;

Considerando a necessidade de adoção de medidas voltadas ao uso intensivo de tecnologia nos processos, relações e interfaces da administração estadual, bem como a constatação, reforçada pela pandemia de Covid-19, da relevância de estratégias e soluções digitais ágeis e eficientes em ações de governança;

Considerando a atribuição do COETIC na superação dos desafios relacionados ao processo de transformação digital do Estado;

Considerando o diagnóstico da realidade tecnológica no âmbito da administração pública, evidenciando diferentes níveis de conhecimento tecnológicos dentre agente públicos, desalinhamento entre soluções digitais já adotadas e a insuficiência de ações ou projetos direcionados à inovação e atualização em TI em diversos órgãos e entidades;

Considerando a proposta apresentada pela Secretaria Executiva do COETIC de estruturar Ação Programática de Gestão de Conhecimento de Uso Estratégico de Tecnologia da Informação, dirigida a agentes públicos e usuários do SETIC;

Considerando a proposta apresentada pela Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação da Secretaria de Governo, de implementação de Centro de Excelência de Transformação Digital, com o apoio da Prodesp, tendo por finalidade promover, de forma contínua, a capacitação de gestores de TI e agentes públicos do Estado, ofertando atualização e reciclagem, formação técnica certificada e contato profissional com as inovações tecnológicas em gestão e políticas públicas, delibera:

aprovar a proposta de estruturação de Ação Programática de Gestão de Conhecimento de Uso Estratégico de Tecnologia da Informação, mediante a celebração de acordos de cooperação técnica com os principais produtores mundiais de tecnologia, sem transferência de recursos financeiros, nos termos do inc. IX, do art. 11 do Dec. 64.601-2019, sob a responsabilidade da Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação, com apoio da prodesp;

aprovar o projeto piloto de implementação e avaliação do Centro de Excelência de Transformação Digital - CETD, a ser estruturado no Portal COETIC, contando com um ambiente virtual de aprendizagem, no qual serão disponibilizados conteúdos, materiais e cursos de formação atualizados e compatíveis com soluções próprias do setor público, bem como fornecidos certificados aos agentes públicos participantes;

aprovar a conclusão da reestruturação do Portal COETIC para o desenvolvimento, implantação, operacionalização e manutenção de ambientes necessários à execução do CETD;

aprovar o desenvolvimento do CETD enquanto centro de estudos, pesquisas e curadoria de demandas a serviço dos processos de transformação digital, com o apoio e a participação da Prodesp, por meio da Prodesp Academy e Prodesp Lab;

aprovar a participação da Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação e da PRODESP na implementação da Ação Programática de Gestão de Conhecimento de Uso Estratégico de Tecnologia da Informação e do CETD, com as atribuições, respectivamente, de definir políticas públicas e diretrizes para os conteúdos e cursos que serão disponibilizados nos ambientes do CETD, e de fornecer apoio tecnológico ao COETIC na implantação, operacionalização e manutenção dos ambientes virtuais do CETD no Portal COETIC;

aprovar a participação de empresa(s) produtora(s) de tecnologia e, se necessário, de empresas prestadoras de serviços técnicos especializados, na implementação do CETD, com as responsabilidades, respectivamente, de disponibilizar e compartilhar seus próprios conteúdos e materiais de formação e aprendizagem sobre as atuais tecnologias associadas ao setor público, bem como, se o caso, de gerir processos de estruturação do CETD, nos limites autorizados pelo art. 10 do Dec. 64.601-2019;

aprovar o cronograma de implantação da Ação e do CETD, apresentado pela Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação.

- Andra Robert de Carvalho Campos
Secretária Executiva
Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação
- Amauri Gavião Almeida Marques da Silva
Vice-Presidente
Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação
- Marcos José Teixeira
Conselheiro
Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação
- Izabel Camargo Lopes Monteiro
Conselheiro
Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação
- Luís Fernando Milan Muniz Cavalheiro
Conselheiro
Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação
- Murilo Mohring Macedo
Conselheiro
Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação